



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1678 /2002.

Autoriza subvenção social à entidades de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural.

O povo de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar subvenções sociais a entidades de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural, desde que juridicamente legalizadas.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica obrigado a prestar informações à Câmara Municipal, caso seja solicitado, sobre os valores das subvenções repassadas às entidades referidas no artigo 1.º desta Lei.

Art. 2.º - As entidades candidatas a receberem subvenções deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- 1 - Ter capacidade jurídica;
- 2 - Ser reconhecida como entidade de utilidade ou interesse público;
- 3 - Ser reconhecida por órgãos e conselho próprio de suas contínuas, adequadas e satisfatórias atividades;
- 4 - Não ter fins lucrativos nem pertencer a patrimônio particular;
- 5 - Estar adimplente com todas as suas obrigações frente aos órgãos públicos, especialmente, à prestação de contas das subvenções sociais recebidas;
- 6 - Apresentar plano de aplicação das subvenções sociais.

Art. 3.º - Importará na suspensão das subvenções, sem prejuízo das responsabilidades legais:

- 1 - A inadimplência de aplicação dos recursos;
- 2 - A não prestação de contas no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da subvenção;
- 3 - O atraso no cronograma físico ou financeiro do plano de aplicação por mais de trinta dias.

Lei Municipal nº 1678 /2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 05 de julho de 2002


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

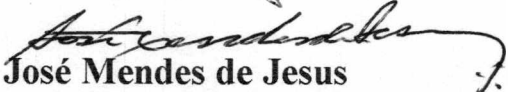
Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 5.º - Existindo conselho municipal referente à atividade subvencionada, toda proposta deverá ser apreciada e aprovada pelo conselho municipal pertinente: Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Saúde (CMS), Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDEC), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

Art. 6.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 01.01.2002.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 1.º de julho de 2002.


Vilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário